TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-12125/2013**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/6270/2013**
PROTOCOLO	:	**1416041**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AMAMBAI-MS**
RESPONSÁVEL	:	**DIRCEU LUIZ LANZARINI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012**
RELATOR	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/6270/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AMAMBAI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **DIRCEU LUIZ LANZARINI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14**

da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor do Fundo, neste caso, o Prefeito Municipal, visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 32.

4 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-12090/2013 acostada à peça nº 36 e, considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, se manifestando em conclusão na forma transcrita, a seguir:

> *"...somos de opinião de que a presente Prestação de Contas Fundo do Fundo Municipal*

de Investimento Social – FMIS de Amambaí/MS, sob a responsabilidade do Senhor Dirceu Luiz Lanzarini Ex-Ordenador de Despesa ***não*** *reúne condições satisfatória de receber Parecer Favorável a aprovação nesta Corte de Contas pelo motivo:*

-Ausência da aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, pelo Comitê de Fiscalização e acompanhamentos do Fundo, registrado em Ata do mesmo."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 **–** Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas de Gestão é necessário considerar neste Parecer, a **IMPROPRIEDADE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião é considerada motivo para denegar o julgamento destas

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Contas como **REGULARES**, sobre a qual esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

5.1 – Ausência da aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, pelo Comitê de Fiscalização e acompanhamentos do Fundo, registrado em Ata do mesmo.

Data vênia, esta Auditoria não comunga com o posicionamento da digna Inspetoria de Controle Externo, tendo em vista constar dos autos do processo a Ata nº 01/13 de 25 de janeiro de 2013 acostada à peça nº 32, onde consta que os membros do Comitê aprovaram a Prestação de Contas do Fundo, conforme se constata na sua transcrição, a seguir:

> ***"ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***
>
> ***PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS***
>
> *Ata n.° 01/13. Aos vinte e cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às 9 (nove) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS reuniu-se o Comitê para*

Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, com a finalidade de analisar e aprovar o destino dos recursos utilizados pela Prefeitura Municipal de Amambai, no exercício de 2012, através da SMAS, que realizou os seguintes investimentos: Pagamento de subvenções sociais/convênios com entidades (Lar Frei Fabiano de Cristo; União do Deficientes Físicos de Amambai - UNIFICAM; Centro Espírito Caminho de Damasco; sendo total de R$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos real); Repasse de 2% ao Fundo Antidrogas Municipal - FAM no valor R$ 6.347,92 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos); Diárias - Civil: participação de funcionários em reuniões, capacitações e/ou a serviço da Secretaria e programas sociais, valor de R$ 2.232,90 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos); Serviços de Terceiros Pessoa Física: (apresentações musicais Programa Conviver, cursos para famílias atendidas pelo Centro de

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Referência de Assistência Social - CRAS, manutenção linhas telefônicas e computadores, locação do espaço físico para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS), no valor de R$ 10.802,57 (dez mil oitocentos e dois reais e cinqüenta e sete centavos); Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: (lavagem de veículos, manutenção dos veículos, passagens, locação de espaço físico para Casamento Comunitário, Cartório de Registro Civil - casamentos, confecção de cópia de chaves, energia elétrica espaços programas sociais, cestas básicas, material de consumo), no valor de R$ 312.918,59 (trezentos e doze mil, novecentos e dezoito reais e cinqüenta e nove centavos); Obrigações tributárias e contributivas: (IPTU/CREAS), no valor de R$ 228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R$ 423 782,86 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Os membros do Comitê aprovaram os

investimentos e nada mais havendo a tratar eu, Josiane Brandão da Silva Scandollara, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do FMIS:

Silvia Rejane Chimenez Castellon

Josiane Brandão da Silva Scandollara

Gilmar Machado da Costa

Zeni Vieira Soares

Dilva Moreira Soares

Lourdes Vilma Ciarini Betzkoski"

6 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se

constata no Carimbo do SEDEX acostado à peça nº 1, deixando de atender o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-6ICE-12090/2013 acostada na peça nº 36, a Lei Municipal nº 2.282/2011 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 617.400,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

alterando o Orçamento do Fundo para R$ 506.723,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 11 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 18, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 10 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 617.400,00 e arrecadado R$ 320.350,52, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 506.723,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 423.782,86, que pelo visto no Anexo 11 -

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 6 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 150.603,70, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 16, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 7, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 442,20, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro,

atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 47.171,36.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, foram asseguradas mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 4.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 8 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos resultados de seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle

externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Gestor, neste caso, o Prefeito Municipal, apresentou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **subitem 5.1** do **item 5** e nos **subitens 6.1** a **6.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO**

DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AMAMBAI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **DIRCEU LUIZ LANZARINI**, ressaltando que sua remessa se deu de forma **INTEMPESTIVA** a este Tribunal de Contas.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 17 de setembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl